



**DOMINÓ CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS**

CNPJ nº 44.395.203/0001-08

(“Fundo”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 1 Data, Hora e Local.** No dia 31 de agosto de 2022, às 11:00, na sede da MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.864.992/0001-42 com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, instituição administradora do Fundo (“Administradora”).
- 2 Convocação e Presença.** A convocação da assembleia foi dispensada, nos termos do artigo 28, parágrafo quinto, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e da Cláusula 10.4.2 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo em vista o comparecimento de todos os cotistas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas anexa a este instrumento como **Anexo I** (“Cotistas”). Presentes também os representantes da Administradora e do Novo Administrador, abaixo qualificado.
- 3 Mesa.** Presidente Fernanda Massuci Posa Gonzalez; Secretário Yago Reis de Souza Crispim.
- 4 Ordem do dia.** Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas: a) a transferência da administração do Fundo e de todos os atos a ela correlatos; b) a transferência da custódia, escrituração e tesouraria do Fundo; c) a alteração do Regulamento, a fim de adaptá-lo à substituição da administração do Fundo; d) alteração do gestor do Fundo da JERA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA para LASS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com o conseqüente ajuste nas cláusulas 3.3 e 6.10 do Regulamento; e e) outros assuntos de interesse do Fundo.
- 5 Deliberações.** Prestados os devidos esclarecimentos e discussões necessários, os Cotistas **aprovaram**, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) A proposta de transferência da administração do Fundo após o **fechamento das operações do dia 09 de setembro de 2022** (“Data de Transferência”), atualmente administrado pela Administradora, para o **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040 (“Novo Administrador”). A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com o disposto abaixo:



- a) A Administradora transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao Administrador até a Data de Transferência, inclusive;
- b) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;
- c) A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Transferência, o código do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- d) A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, desde o 05º (quinto) dia útil anterior até a Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem, conforme aplicável;
- e) A Administradora encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da Data de Transferência e o último balancete mensal, em até 02 (dois) dias úteis após a Data de Transferência;
- f) A Administradora levantará balancete na Data de Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão parecer sobre ele contendo as informações relativas ao Fundo até a Data de Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.
- g) A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência, as demonstrações contábeis referentes ao período entre a sua constituição até a Data de Transferência, acompanhadas do relatório do atual auditor independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo venha a sofrer que tenha sido diretamente responsável. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- h) A Administradora enviará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária



individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

- i) A Administradora e a Gestora, neste ato, em observância ao artigo 29 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;
- j) A Administradora enviará ao Novo Administrador até o 7º (sétimo) dia da Data de Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, caso aplicável, assinados pelos Cotistas;
- k) A Administradora enviará ao Novo Administrador no 7º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Sem prejuízo do aqui disposto, os Cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;
- l) A Administradora enviará ao Novo Administrador no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva cópia simples da documentação comprobatória dos bloqueios de cotas;
- m) A Administradora deverá preparar e encaminhar aos Cotistas os informes de rendimento do Fundo referente ao período em que esteve sob a sua administração;
- n) A Administradora enviará ao Novo Administrador cópia simples digital do acervo societário disponível do Fundo, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência;
- o) O Novo Administrador substitui, a partir da Data de Transferência, as pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), devendo providenciar as alterações dos dados do Fundo no seu CNPJ junto à RFB, encaminhando ao Administrador o protocolo junto a RFB em até 30 (trinta) dias da Data de Transferência, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, comprometendo-se a informar a Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações:
 - a. Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. Allan Hadid, brasileiro, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 071.913.047-66, portador da carteira de identidade nº 102179165, expedida pelo IFP/RJ, como diretor do Novo Administrador



tecnicamente qualificado para responder pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM; e

- b. Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. João Marcello Dantas Leite, brasileiro, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.849.777-08, portador da carteira de identidade nº 08497626-5, expedida pelo IFP/RJ, como diretor do Novo Administrador responsável pelo Fundo perante a RFB.
- p) Caso a presente ata não seja assinada por meio eletrônico, a Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, uma via original da presente ata;
- q) A Administradora deverá, ainda, providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no Sistema CVMWeb ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no 1º (primeiro) dia útil após a Data de Transferência. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no Sistema CVMWeb ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;
- r) A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 07 (sete) dias contados da Data de Transferência, informações sobre os processos judiciais contra o que envolvam o Fundo que o Administrador tenha conhecimento até a Data de Transferência, se houver, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;
- s) A Administradora será responsável tributário e pela guarda da documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, sendo que as obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência, exclusive, caberão ao Novo Administrador.
- t) A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, incluindo os atos relacionados à distribuição das cotas do Fundo as quais foi coordenador líder, até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados até essa data, inclusive;
- u) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em aceitar exercer a administração do Fundo e declara que assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data de Transferência, inclusive. O não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora é hipótese de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador; e



- v) A Administradora obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas as ofertas públicas com esforços restritos de cotas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante à CVM, nos termos da regulamentação aplicável; e

(ii) A transferência, a partir da Data de Transferência dos serviços de custódia e tesouraria do Fundo, atualmente prestados pela **Administradora**, para o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 (“Novo Custodiante”) e dos serviços de escrituração para o Novo Administrador.

(iii) As alterações no Regulamento, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração do Fundo, especialmente quanto a:

- a) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;
- b) Alteração dos prestadores de serviços do Fundo, conforme segue:
 - Administração, controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas do Fundo para o Novo Administrador.
 - Custódia e tesouraria do Fundo para o Novo Custodiante.
- c) Adaptar o Regulamento aos padrões do Novo Administrador, mantendo-se inalteradas as demais características do Fundo que não foram alteradas nesta assembleia.

Fica aprovada a consolidação do Regulamento com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas na forma do anexo à presente ata, o qual passará a vigor a partir da Data de Transferência, sendo certo que o novo Regulamento consolidado é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentares.

(iv) A alteração do gestor do Fundo, após o fechamento do mercado na Data de Transferência, da **JERA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, nº 194, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.146.756/0001-18, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.656, de 21 de dezembro de 2007 (“Gestora”), para a **LASS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo à Rua Olímpíadas, nº 194 | 200, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.455.855/0001-02, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.998, de 22 de julho de 2022 (“Nova Gestora”), com a consequente alteração dos itens 3.3 e 6.10 do Regulamento, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“3.3 Observadas as orientações da Assembleia Geral, os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo serão prestados pela **LASS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo à Rua Olímpíadas, nº 194 | 200, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.455.855/0001-02, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.998, de 22 de julho de 2022 (“Gestora”), que terá poderes para praticar todos os atos de gestão da carteira do Fundo e*



exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros (conforme adiante definido) dela integrantes, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

(...)

6.10 *A Gestora adotou uma política de exercício de voto que, conforme o caso, deverá ser aplicada em assembleias de titulares de Ativos Financeiros nos quais o Fundo tenha investido. A política de exercício de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte portal eletrônico: <https://lass.capital/politicas/>.”*

(v) A atual Gestora do Fundo permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo até a Data de Transferência;

(vi) A consolidação do Regulamento, refletindo as alterações acima, caso aprovadas; e

(vii) A dispensa do envio, pela Administradora, de comunicação acerca do resumo das deliberações desta assembleia, considerando que houve o comparecimento dos Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo.

6 Encerramento. Franqueada a palavra aos presentes e não havendo manifestação, foi declarada encerrada a assembleia e lavrada esta ata em forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas.

Os termos capitalizados utilizados nesta ata e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento

Assinatura Digital. As Partes expressamente concordam, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

(página de assinatura a seguir)



[página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 31 de agosto de 2022 do DOMINÓ CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ nº 44.395.203/0001-08]

DocuSigned by:
FERNANDA MASSUCI POZA GONZALEZ
509AF63F4B6541E
Fernanda M. Posa Gonzalez
Presidente

DocuSigned by:
YAGO REIS DE SOUZA CRISPIM
7E5AA1590288465
Yago Reis de Souza Crispim
Secretário

DocuSigned by:
Luiz Carlos Mmi
DBCF32A7013E484
MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSigned by:
Marcelo Miranda Braga
7E255C06C00A498
MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSigned by:
IVANA TELES DA SILVA
C5542490FDD24B8
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Novo Administrador

DocuSigned by:
Reinaldo Garcia Adão
A8FD3DA868E1432
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Novo Administrador

DocuSigned by:
Jera Capital Gestão de Recursos Ltda.
538D7EEA59894E4
Jera Capital Gestão de Recursos Ltda.
Gestora

DocuSigned by:
Lass Capital Gestão de Recursos Ltda.
EF7B932D1CEC4C7
Lass Capital Gestão de Recursos Ltda.
Nova Gestora